

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 184

RECLASSIFICA EMPREGOS E CARGO EM COMISSÃO, CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO RUFATTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar:

I - Os seguintes empregos:

- a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO..... de Padrão 4 para Padrão 5
- b) ELETRICISTA..... de Padrão 5 para Padrão 6
- c) SECRETÁRIO DE ESCOLA de Padrão 5 para Padrão 6
- d) PEDREIRO de Padrão 5 para Padrão 7
- e) MOTORISTA de Padrão 7 para Padrão 8
- f) TESOUREIRO de Padrão 8 para Padrão 9
- g) OPERADOR DE MÁQUINAS de Padrão 8 para Padrão 9
- h) OFICIAL ADMINISTRATIVO de Padrão 8 para Padrão 9

II - O valor do seguinte Padrão de Cargo em Comissão:

CC5 - SECRETÁRIO... de Cr\$ 237.610,04 para Cr\$ 308.893,05

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 30% (trinta por cento) aos vencimentos básicos de todos os servidores do Município.

Art. 3º - Os empregos referidos nas alíneas "a" a "h", inciso I, artigo 1º, integramo "Quadro de Empregos de Provimento por Concurso Público", criado pela Lei nº 34 de 02.08.90, que, considerando os artigos 1º e 2º da presente Lei, passa a ter a seguinte configuração:

PADRÃO	EMPREGO	VENCIMENTOS (Cr\$)
01	Operário	102.964,00
02	Servente Contínuo	110.687,00
03	Auxiliar de Saúde Telefonista	118.408,00
04	Calceteiro Auxiliar de Creche Operário Especializado	123.557,00
05	Auxiliar Administrativo Marceneiro Carpinteiro Inseminador Artificial Mecânico	141.577,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 184

f1. 02

PADRÃO	EMPREGO	VENCIMENTOS (Cr\$)
06	Eletricista Secretário de Escola Professor (22h)	159.595,00
07	Pedreiro	172.465,00
08	Motorista Mestre de Mecânica	200.780,00
09	Tesoureiro Operador de Máquinas Oficial Administrativo Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Topógrafo Fiscal	216.226,00
10	Engenheiro Agrônomo Assistente Social Cirurgião-Dentista Engenheiro Médico Médico Veterinário Contador	308.892,00

Art. 4º - O Cargo em Comissão referido no inciso II do artigo 1º integra o "Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas" instituído também pela Lei nº 34 que, em função dos artigos 1º e 2º desta Lei passa a ter a seguinte configuração:

PADRÃO CC/FG	DENOMINAÇÃO CC/FG	VALOR CC (Cr\$)	VALOR FG (Cr\$)
5	Secretário	401.560,97	205.928,83
4	Assessor Especial Assessor Jurídico Assessor de Imprensa Chefe de Departamento	257.410,89	128.705,90
3	Oficial de Gabinete Capataz Supervisor de Estradas Secretário da Junta de Serviço Militar	154.442,95	77.222,60
2	Secretário da Fiscalização de Tributos Estad.	115.835,07	56.630,51
1	Coordenador de Núcleo	77.222,60	38.613,74

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da rubrica "Despesas de Pessoal" no Orçamento vigente.

...

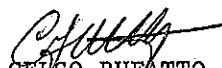


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

f1. 03

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 21 DE JANEIRO DE 1992.


CELSO RUFATTO
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e Publique-se